

LEI Nº 482, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre o aumento de vencimentos do cargo de Oficial Legislativo da Câmara, dando outras providências correlatas).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

- Artº 1º - O vencimento mensal atribuído ao cargo de Oficial Legislativo do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal será o equivalente ao Padrão ou Classe "N" da Tabela de Vencimentos do Poder Executivo do Município, ou seja, R\$ 8.000,00 (Oito mil, oitocentos e trinta cruzeiros).
- Artº 2º - Fica concedida à Oficial Legislativo da Câmara Municipal de Rio das Flores, um ABONO ESPECIAL DE NATAL, neste exato valor correspondente à remuneração mensal prevista no artigo 1º, apenas excluídas as quotas de salário-família.
- Artº 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual, se necessário, será complementada na forma da legislação específica.
- Artº 4) - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 27 de novembro de 1980

José Benedito Machado

JOSE BENEDITO MACHADO - Secretário

Olinto Dias da Rosa

OLINTO DIAS DA ROSA - Vice-Presidente

Devanir Bastos

DEVANIR BASTOS - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei. Extraíam-se cópias para a necessária divulgação e publicação.

Rio das Flores, 27 de novembro de 1980

Luiz Carlos Henriques

LUIZ CARLOS HENRIQUES - Prefeito Municipal